## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### **LEI N° 2.145 DE 25 DE MARÇO DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.428/2014 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, através de Resolução;
- III Residir no município, no mínimo há O2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio:
- VI Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em atividade de atendimento e defesa na área da criança e do adolescente, mediante apresentação de currículo documentado e declaração da empresa ou organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento."

Art. 2°. O artigo 61 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

## "Seção VII

Do Processo Eleitoral, Requisitos e Registro dos Candidatos

- Art. 61. O processo de escolha será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.
- § 1º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação.
- § 2 °. A inscrição da candidatura será individual e devidamente regulamentada por Resolução Normativa do CMDCAR. O processo de escolha será dividido em três fases:
- I Entrega da documentação conforme artigo 55, documento original e cópia;

1

- II Participação em curso de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA, oferecido pelo CMDCAR, com frequência obrigatória mínima de 90%.
- III votação pela sociedade através de voto facultativo.
- § 3º. Os candidatos eleitos deverão realizar capacitação introdutória obrigatória e não remunerada promovida pelo CMDCAR."
- Art. 3°. O artigo 83 da Lei nº 1.428/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 83. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro CMDCAR encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para realização de processo Administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar, pois essa deverá ser realizada por membros do serviço público municipal, conforme resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 MMFDH/CONANDA."
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de março de 2023.

## **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

## **DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE**

Diretora Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

#### VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

## MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.051/2023 de autoria do Executivo Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3AA-1AEE-99DA-6738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 21/03/2023 22:11:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DENYSE SIQUEIRA MATHIAS DUARTE (CPF 248.XXX.XXX-94) em 22/03/2023 08:49:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 22/03/2023 14:33:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/03/2023 09:23:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/B3AA-1AEE-99DA-6738